

PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.573/93

Dá nova redação aos artigos 11 e 12 da Lei Municipal nº 2.105, de 09 de junho de 1980, alterada pelas Leis Municipais nºs 2.305/84, 2.368/84 e 2.695/88.

O Povo do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 10 Os artigos 11 e 12 da Lei nº 2.105, de 09 de junho de 1980, alterada pelas Leis nºs 2.305/84, 2.368/84 e 2.695/88, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 - A construção do prédio destinado à indústria deve ser iniciada dentro do prazo de seis (06) meses, contado da data da lavratura da escritura de compra e venda.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de doação, a construção do prédio destinado à indústria deve ser iniciada dentro do prazo de trinta (30) dias, contado da data da lavratura da escritura de doação".

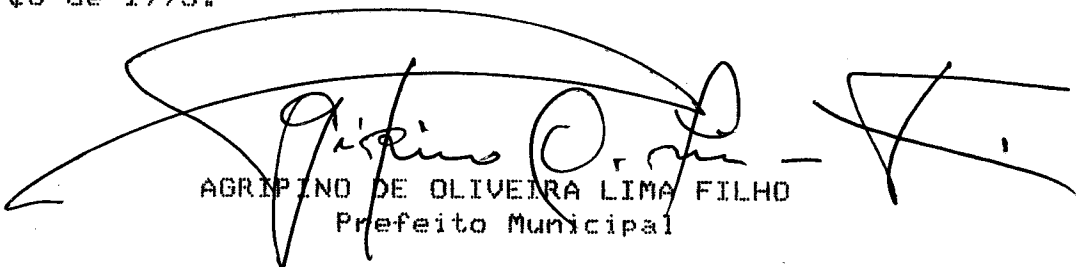
"Art. 12 - O início operacional das atividades industriais deve ocorrer dentro de vinte e quatro (24) meses, no máximo, contados da data da lavratura da escritura de compra e venda

§ 1º - Se o lote houver sido doado, reduz-se o prazo deste artigo para seis (06) meses, também contado da data da lavratura da escritura de doação.

§ 2º - O Prefeito, ouvido o Conselho Diretor, poderá reduzir ou dilatar os prazos previstos neste artigo".

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",
18 de março de 1993.


AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO
Prefeito Municipal